

**LEI Nº 1.272 DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

**Dispõe sobre a instituição de propaganda impressa em locais públicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A distribuição de propaganda impressa no território do Município, seja qual for sua natureza, em locais públicos ou de livre acesso ao público, dependerá de prévia autorização da Municipalidade, precedida de requerimento do interessado.

**§ 1º** - O requerimento de que trata o *caput* deste artigo conterá:

**I** – em anexo, panfleto, cartaz, flâmula, programa, convite ou similares, em modelo idêntico ao que será distribuído;

**II** – informações a respeito:

**a)** das quantidades a serem distribuídas;

**b)** dos locais nos quais ocorrerá a distribuição;

**c)** do período no qual será feita a distribuição, nunca superior a 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A deliberação final pelo órgão responsável do Poder Executivo a cerca do requerimento apresentado na forma deste artigo dar-se-á no prazo máximo de três dias úteis, devendo ser fundamentada em caso de indeferimento.

**Art. 2º** - O responsável pela distribuição da propaganda impressa de que trata esta Lei deverá colocar à disposição do público, nos locais onde aquela se realizar, recipientes para recolhimento do material rejeitado, sendo, ainda, o responsável pelo recolhimento de todo material publicitário que for descartado pelos transeuntes em um raio de 15 (quinze) metros do local de distribuição.

**Art. 3º** - Todos os impressos produzidos para distribuição à título de propaganda no território do Município conterão em seu rodapé, de largura igual a do impresso, ocupando 1/10 (um décimo) da página, a seguinte frase, em negrito: “**CIDADE LIMPA NÃO É A QUE MAIS SE VARRE, MAS A QUE MENOS SE SUJA**”.

**Art. 4º** - O não cumprimento de qualquer das disposições desta Lei, além de autorizar a apreensão do material publicitário distribuído de forma irregular pela fiscalização de Posturas Municipais, sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UNIF-SJ (Unidade Fiscal de São José do Vale do Rio Preto).

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início deste Diploma Legal, editará os regulamentos necessários ao integral cumprimento desta Lei, incluindo a definição dos locais nos quais poderá ocorrer a distribuição de material publicitário impresso.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de junho de 2006.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral

**Gilberto Martins Esteves**  
Secretário de Fazenda

**Francisco Carlos Nogueira**  
Secretário de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes